



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

L E I Nº.1.003/90

DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.990.

R E V O G A D O	
Ato:	0412010
Data:	17/12/1990
Ass.:	



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O PRAZO DOS INCENTIVOS FISCAIS PREVISTOS NA LEI Nº.957/89".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a manter os incentivos fiscais previstos na Lei nº.957/89, de 26 de Dezembro de 1.989, que alterou a Lei nº.496, de 29 de Dezembro de 1.978.

Parágrafo Único - Será mantido um forum permanente de debates, entre o Poder Público e as entidades representativas das classes empresariais e trabalhadoras, com o objetivo de examinar as conseqüências decorrentes do incentivo ou outras formas de ajuda, e a manutenção do quadro de empregados.

Art. 2º.- Os efeitos desta Lei retroagirão à data de 29 de Outubro de 1.990.

Art. 3º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.990.

- LEONARDO DINIZ DIAS -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos Dezessete Dias do Mês de Dezembro de 1.990.

- GLEBER NAIME DE PAULA MACHADO -
Assessor de Governo